



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 86/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028611/2021-87

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 01128/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30346335

PROCESSO SLA Nº: 01128/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
------------------------------------	--

EMPREENDEDOR: José Rafael Soares Filho	CPF: 110.740.516 – 53
---	------------------------------

EMPREENDIMENTO: José Rafael Soares Filho – Fazenda Caiçara	CPF: 110.740.516 – 53
---	------------------------------

MUNICÍPIO: Moema	ZONA: Rural
-------------------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Paulo Guilherme Furtado	CRMV – MG 0230/Z
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade	1.373.566-7
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento José Rafael Soares Filho – Fazenda Caiçara atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Moema - MG. Em 09/03/2021, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento já possuiu licença vigente através do certificado 04856/2016, AAF n. 05458/2004/001/2015, válida até 28/08/2020.

São desenvolvidas as atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”. A atividade de suinocultura opera com 1318 animais, o que a classifica como classe 2, conforme a DN 217/2017. A classe 2 seria considerada LAS/Cadastro, no entanto, conforme o artigo 19 da DN 217/2017, para algumas atividades não será permitido o enquadramento no LAS/Cadastro assim como para a atividade de suinocultura.

As demais atividades devido ao seu parâmetro estão classificadas como não passível de licenciamento. Vejamos, a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” com área útil de 60,00 ha, a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” com capacidade instalada de 8,00 toneladas/dia, e a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com 140 cabeças.

Não há a incidência de critério locacional visto que o empreendimento já foi licenciado anteriormente.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Moema (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°47'12.03"S; 45°25'19,55"O), matrícula 12.860, com área total de 71,7903 ha.

Conforme a matrícula apresentada, matrícula n. 12.860, o empreendimento possui reserva legal averbada. A reserva legal é distribuída em duas glebas, uma com 12,85,80 ha e a outra com 1,50,00 ha.

Solicitamos por meio de informações complementares alguns documentos e informações, sobre a

análise de reserva legal, que descrevemos a seguir: “O mapa de averbação e o termo de IEF deverão ser apresentados, o CAR retificado para que a área de RL fique conforme a área averbada. Caso tenha ocorrido supressão deverá ser apresentada uma proposta de recuperação por meio de um PTRF com ART do profissional.”.

De posse do mapa de averbação e o Termo do IEF de Preservação de Florestas foi verificado que o CAR não foi retificado para estar conforme o mapa de averbação da reserva legal. Ainda, foi verificada intervenção na área de reserva legal, visto que foi suprimida a gleba de reserva legal de 1,50,00 ha e a gleba que deveria ter 12,85,80 ha possui 8,4118 ha. Desta forma foi lavrado o Auto de Infração n. 234310/2021, por Suprimir vegetação nativa em área de Reserva Legal, código 301 do Decreto 47.383/2018. Também foi solicitado neste mesmo auto de infração, que o empreendedor procure o IEF em um prazo de 15 dias do recebimento do Auto de Infração para regularizar as questões da área de reserva legal. É importante frisar que, conforme já mencionado, os analistas da Supram - ASF por meio de informação complementar solicitaram ao empreendedor que ajustasse o seu CAR conforme a área de RL averbada e que apresentasse um PTRF caso esta área estivesse intervinda, no entanto, ele não atendeu as solicitações dos analistas do órgão visto que o CAR não foi apresentado conforme a área de RL averbada, e também não foi apresentado um PTRF para a área de RL intervinda.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerados nos sanitários da fazenda.

No RAS foi informado que no empreendimento existem 3 casas de funcionários, e que o efluente sanitário dessas casas é destinado para tratamento juntamente com o efluente da suinocultura. Ainda foi informado que existe uma casa sede, mas para este local não foi informado como ocorre o tratamento dos efluentes sanitários. Desta forma, foi solicitado por meio de informações complementares, a comprovação por meio de fotos da destinação do efluente sanitário para o tratamento. O empreendedor informou que como as tubulações utilizadas para a condução dos efluentes sanitários, tanto das casas dos funcionários, quanto da casa sede já eram antigas e em alguns pontos já estavam bem danificadas, eles optaram pela implantação de uma nova tubulação e no caso da casa sede uma nova fossa séptica. Assim, foram apresentadas fotos da instalação das novas tubulações e da nova fossa séptica.

O efluente da atividade de suinocultura é estabilizado em duas lagoas de estabilização impermeabilizadas com manta PEAD. Após um período de estabilização do efluente, este é fertirrigado em um área de 65 ha de pastagem e milho.

De acordo com o plano de fertirrigação apresentado, para atender a demanda de NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) do milho para silagem o volume gerado anualmente não será suficiente, sendo necessário a suplementação com adubo químico. E para atender a demanda de NPK para o cultivo de milho para grãos, o volume atende a dois plantios. Levando em conta que o empreendedor produz pelo menos duas safras de milho por ano, não existe risco de causar desequilíbrio dos nutrientes do solo devido ao excesso.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para a composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de pastagem. Os resíduos domésticos e os recicláveis são encaminhados para a coleta municipal. Os resíduos de saúde são encaminhados para a empresa Colletar. As embalagens de agrotóxicos são encaminhadas para a empresa Coperbom. Ressaltamos que foi solicitado por meio de informações complementares a apresentação de contrato ou notas fiscais com a empresa destinatária e também arquivo fotográfico da composteira. Estes documentos foram protocolados pelo empreendedor.

Sobre o recurso hídrico, como as informações dentro do RAS estavam diferentes sobre as captações de água, solicitamos por meio de informação complementar o seguinte esclarecimento:

"Em uma parte do RAS foi informado que a água é proveniente de dois poços tubulares, portarias 015561/2016 e 01559/2016, uma cisterna e um poço manual. Em outra parte do RAS já fala que a agua utilizada é proveniente de um poço tubular Portaria nº1200686/2021, 2 poços manuais Portaria nº 01969/2016 Renov. 33980/2020 e Certidão Nº185735/2020, e duas captações superficiais Portaria nº. 01559/2016 – Renovação processo de outorga nº 34317/2020 e Portaria nº. 01561/2016 – Renovação processo de outorga nº 34314/2020. Explicar quais são de fato as captações utilizadas pelo empreendimento, e apresentar todos as certidões vigentes, bem como as anuências quando necessário. Em relação a captação superficial, comprovar se a intervenção em APP é de uso rural consolidado. Comprovar por meio de documentação jurídica válida, como por exemplo, a certidão de uso insignificante ou imagem de satélite da época.".

O empreendedor formalizou as documentações solicitadas frente ao recurso hídrico. De posse dessas documentações verificamos o seguinte status dos processos:

- Poço manual com processo n. 10567/2020 (certidão n. 185735/2020 vigente até 23/03/2023);
- Poço manual com processo n. 4377/2013 (Portaria n. 01969/2016), certificado com validade até 28/08/2020, entrou com processo de renovação n. 33980/2020 no dia 14/08/2020.
- Poço tubular com processo n. 34638/2016 (portaria n. 1200686/2021 vigente até 02/02/2031);
- Captação superficial com processo n. 11960/2014 (portaria n. 1559/2016), com certificado com validade até 11/08/2020. Entrou com o processo em n. 34317/2020 em 17/08/2020, portanto não é renovação, e **conforme verificado no Siam ainda não foi analisado**.
- Captação superficial com processo n. 11961/2014 (portaria n. 1561/2016), com certificado com validade até 16/01/2021. Entrou com o processo em n. 34314/2020 em 17/08/2020.

Como podemos observar em relação ao processo de captação superficial n. 11960/2014 não foi realizada a sua renovação. O novo processo de captação superficial com n. 34317/2020 ainda não foi analisado pela equipe técnica da Supram – ASF. Ressaltamos que os processos de licenciamento simplificado, conforme instruído institucionalmente, devem estar regularizados previamente quanto ao uso de água.

Em relação as intervenções em área de APP, o empreendedor comprovou que estas são de uso rural consolidado.

Como o certificado do empreendimento 04856/2016, processo de AAF n. 05458/2004/001/2015, era válido somente até 28/08/2020, foi lavrado o Auto de Infração n. 234309/2021 pelo empreendimento operar sem licença, código 112 do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações relatadas no parecer, principalmente ao não atendimento da solicitação da informação complementar de retificação do CAR conforme a área averbada e a não apresentação de um PTRF para a área intervinda, e também por uma captação superficial do empreendimento não estar regularizada, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "José Rafael Soares Filho – Fazenda Caiçara" para as atividades de "Suinocultura", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", no município de Moema-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 07/06/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade**,
Servidor(a) Público(a), em 07/06/2021, às 13:20, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **30346335** e o código CRC **67C8741A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028611/2021-87

SEI nº 30346335